

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4493, DE 2020

Denomina como "Travessia José Mariano da Rocha Filho", a obra realizada no trecho urbano de 14,6 km da BR 158/RS e BR 287/RS, entre o trevo do Castelinho e a ponte sobre o Arroio Taquara no município de Santa Maria RS.

Autor: Deputado Paulo Pimenta

Relatora: Deputada Maria do Rosário

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Paulo Pimenta, visa denominar como " Travessia José Mariano da Rocha Filho " a obra realizada no trecho urbano de 14,6 km da BR 158/RS e BR 287/RS, entre o trevo do Castelinho e a ponte sobre o Arroio Taquara, no município de Santa Maria- RS.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, em 29 de junho de 2021, com emenda.



Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Paulo Pimenta, pretende homenagear o Sr. José Mariano da Rocha Filho, dando à obra realizada no trecho urbano de 14,6 km da BR 158/RS e BR 287/RS, entre o trevo do Castelinho e a ponte sobre o Arroio Taquara, no município de Santa Maria- RS, o nome de "Travessia José Mariano da Rocha Filho ". Para esse fim, enaltece sua atuação como médico, professor e líder responsável pela fundação e instalação da Universidade Federal de Santa Maria, em 1960. Fundamenta ainda a homenagem mencionando que José Mariano da Rocha Filho é cidadão honorário de dezenas de cidades gaúchas e brasileiras onde semeou e ajudou a desenvolver o seu projeto de universidade comunitária, da universidade ligada à terra e ao homem que nela habita, recebendo, em 1992, o título de cidadão santamariense do século e, em 1999, o de Gaúcho do Século.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. José Mariano da Rocha Filho é reconhecido pelos seus esforços no processo de democratização e interiorização do acesso ao ensino superior no Brasil e na América Latina, sendo que, particularmente em Santa Maria, ajudou a fundar e a consolidar a primeira Universidade instalada em uma cidade que não fosse capital de um estado no Brasil.

Nesse sentido, o reconhecimento de José Mariano da Rocha Filho como pessoa pública que muito contribuiu ao



Município é corroborado pela Câmara Municipal de Santa Maria, que aprovou a Moção de Apoio nº 9.463/2021¹, demonstrando o apoio popular à iniciativa encetada, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

1 Disponível em: <https://www.camara-sm.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/76915>;



* C D 2 2 6 4 3 6 0 6 3 9 0 0 *

□

Ressalvamos que a Comissão de Viação e Transportes desta Casa aprovou uma Emenda ao texto, a qual confere maior clareza ao trecho que se pretende denominar.

Diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 4.493, de 2020, com a Emenda aprovada pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada Maria do Rosário
Relatora



* C D 2 2 6 4 3 6 0 6 3 9 0 0 *

